



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0643/1996

Dispõe sobre a proibição de colocação e instalação, em frente aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, de tabuletas nas portas, faixas com molduras de madeiras e placas giratórias com anúncios fixadas no chão das calçadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a colocação e instalação, em frente aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, de tabuletas nas portas, faixas com molduras de madeiras e placas giratórias com anúncios fixadas no chão das calçadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que possuem tabuletas e placas, mencionadas no artigo anterior, deverão retirá-las no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei implicará o infrator a imposição de multa no valor de 500 UFIRs sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

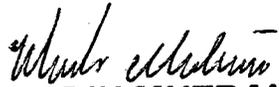


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo oferecer um pouco mais de segurança ao munícipe que transita pelas ruas de São Paulo, desobstruindo as calçadas de nosso município.

Como se não bastasse o grande número de camelos, existe também uma gama de anúncios espalhados pelas calçadas, ocasionando uma total falta de segurança aos nossos munícipes. O principal problema é quando venta um pouco, pois são inúmeros os casos onde, inesperadamente, o vento pode facilmente levantar uma faixa pendurada rente a parede e a madeira de seu extremo bater em qualquer munícipe transeunte, e até mesmo o próprio vento levar qualquer tabuleta que esteja de pé na frente de estabelecimento comercial.

Deste modo, por trata de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos nossos munícipes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.